



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 20 , DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Inclui dispositivo na Lei n.º 1.964, de 06 de abril de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidade autônoma.

Art. 1º Inclui o § 5º no art. 36 - Seção VII - Da Infraestrutura, da Lei 1.964, de 06 de abril de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII
DA INFRAESTRUTURA

Art. 36 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º A rede de iluminação pública e as luminárias mencionadas no caput deverão ser do tipo luminárias públicas IES2, com tecnologia light Emitting Diode – LED Surface Mounted Diode – SMD, potência máxima do sistema de 120 watts, fluxo luminoso mínimo 13.200 lumens, com eficiência mínima do conjunto de 100 lumens/watt, LED branco puro testado de acordo com IESNA LM 80 e temperatura de cor de 5.000 kelvin.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de março de 2019.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 20 , DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que inclui dispositivo na Lei n.º 1.964, de 06 de abril de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidade autônoma.

O dispositivo incluso trata da exigência da instalação, em loteamentos, da rede de iluminação pública do tipo Light Emitting Diode – LED Surface Mounted Diode - SMD, determinando a potência, fluxo luminoso, eficiência, e temperatura das lâmpadas, de acordo com a IESNA LM 80 (*Illuminating Engineering Society North America*).

A exigência é necessária tendo em vista que a Administração Municipal pretende, paulatinamente, expandir a instalação de lâmpadas com tecnologia LED para os bairros, atingindo o máximo de ruas possíveis. A instalação das lâmpadas de LED já foi realizada no Centro da cidade e na Avenida Presidente Kennedy. Desta forma, é necessário que os futuros loteamentos também prevejam a instalação de luminárias com esta tecnologia.

As lâmpadas de LED são mais econômicas quando comparadas a outros tipos. O LED otimiza o aproveitamento energético evitando desperdícios, possui fluxo luminoso bem mais potente e amplificado.

Desta forma, entendemos justificado o referido projeto de lei e solicitamos a sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 14 de março de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.